Ofício n.º PMC/GAB/176/2025 Congonhas, 3 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1792/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 15:54
Legislativo - VTPL 2/2025

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 24/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 24/2025 de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva, que "Altera a Lei 4.221, de 29 de novembro de 2023, que institui o novo Código de Obras e Edificações do munícipio de Congonhas, que passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único no artigo 68 ".

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

Em análise pelo setor de aprovação de projetos do município, a Proposição de Lei n.º 24/2025, que altera a Lei n.º 4.221, de 29 de novembro de 2023, Código de Obras do Município, o artigo 68 será modificado, com o acréscimo de quatro parágrafos, que aquele órgão entende prejudicial ao Código de Obras do Município quanto para segurança jurídica para a interpretação da norma.

A alteração ali proposta, como mencionada pelo diretor de Licenciamento Urbano, trará inconsistência relevante ao considerar "1º pavimento", como primeiro andar de uma edificação, desconsiderando, conforme a técnica construtiva adotada e consolidada nos manuais de engenharia e arquitetura, que os pavimentos são contados a partir do térreo, denominado como 1º pavimento.

Alteração dessa natureza mudará o conceito desse vocábulo no Código de Obras e toda referência que se faz nessa norma acerca desse vocábulo mudará seu sentido na interpretação dos artigos e em sua aplicação fática, seja para a elaboração dos projetos quanto para a execução deles.

O parágrafo quarto, que deveria ser o *caput* dos parágrafos primeiro ao terceiro (que seriam os incisos do *caput)* é que estabelece onde as permissões ditadas na proposição de lei serão aplicadas.

Ali está consignado que "as autorizações constantes nos parágrafos anteriores serão permitidas a partir do primeiro pavimento", quando, na verdade, seria no segundo.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Entretanto, se se vetar apenas o parágrafo quarto, em razão do conceito técnico inadequado, fará com que os demais parágrafos fiquem fragmentados na norma, sem aplicação, e, nesse sentido, precisam ser vetados.

Equívoco no conceito de vocábulos técnicos usados demasiadamente no Código de Obras, para diferentes situações, trará confusão na interpretação da lei, assim como insegurança jurídica que se deve evitar na norma, sob qualquer situação.

Portanto, em razão da falha do legislador deve a proposição de lei ser vetada para impedir que o Código de Obras tenha em seu texto alteração de conceito que conduzirá a interpretações equivocadas, com sérias consequências na política urbana do município.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n.º 24/2025 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br